



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

JUNTADA:

Encaminhei ao Poder Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 13/12/2022.


NATACHA BRITO DE ASSIS
Auxiliar Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

Ofício nº 741/2022/DEXP/PRES

Indaiatuba, 13 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Nilson Alcides Gaspar
Prefeito de Indaiatuba
Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 2800
Jardim Esplanada II, Indaiatuba - SP

Assunto: Encaminhamento de autógrafo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Indaiatuba,

Encaminho, para os devidos fins, o Autógrafo nº 204/2022, do Projeto de Lei nº 228/2022, que “Altera dispositivos da Lei nº 6.036, de 13 agosto de 2012, e dá outras providências.”, aprovado em sessão ordinária realizada aos 12 de dezembro de 2022.

Atenciosamente,


JORGE LUÍS LEPINSK
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

AUTÓGRAFO Nº 204/2022

PROJETO DE LEI Nº 228/2022

(PL de autoria da Mesa da Câmara)

Altera dispositivos da Lei nº 6.036, de 13 agosto de 2012, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 12 de dezembro do corrente,
RESOLVE:

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

NILSON ALCIDES GASPARGASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 6.036, de 13 de agosto de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

I -

II -

Art. 2º

Parágrafo único.

Art. 3º

Art. 4º

Parágrafo único.

Art. 5º

Art. 6º

Art. 7º Fica assegurado aos ocupantes do cargo de Secretário Municipal, Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores o direito previsto no inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal. **(NR)**



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Art. 8º

Art. 9º O subsídio do Vereador, para vigorar na legislatura que se iniciará em 01/01/2025, será de R\$ 12.661,13 (doze mil seiscentos e sessenta e um reais e treze centavos).

§ 1º

§ 2º

Art. 10.

Art. 11.

Art. 12.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/01/2025.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 13 de dezembro de 2022,
193º de elevação à categoria de freguesia.


JORGE LUIS LEPINSK
Presidente


SILENE SILVANA CARVALINI
1ª Secretária